

NOTÍCIAS CNTV/ VIGILANTES



CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS VIGILANTES 16/Mai

cntv@cntv.org.br | (61) 3321-6143 | www.cntv.org.br | Edição 2778/2022



RONDÔNIA

Porte de armas de fogo é concedido a vigilantes de Rondônia, determina lei.



A Lei entra em vigor com a sua publicação.

Os vigilantes de integrantes de empresas de segurança privada constituídas em Rondônia agora têm direito ao porte de armas de fogo. Conforme a lei de número 5.343 de 12 de Maio de 2022 foi sancionada pelo governador Marcos Rocha e publicadas na edição desta quinta-feira (12) do Diário Oficial do Estado.

O direito ao porte significa que o vigilante poder circular com a arma, mesmo fora do local

de trabalho. A lei são de autoria do deputado estadual Jair Montes (AVANTE) que a pedido do Sindicato dos Vigilantes de Rondônia e do Vereador, que também é diretor do Sindicato e da CNTV, foi aprovada recentemente na Assembleia Legislativa do Rondônia.

FONTE: SINDICATO DOS VIGILANTES DE RONDÔNIA



Diário Oficial
Estado de Rondônia

Marcos José Rocha dos Santos - Governador

Porto Velho, 12 de maio de 2022

Edição Suplementar 88.1

PODER EXECUTIVO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

GOVERNADORIA

LEI Nº 5.343, DE 12 DE MAIO DE 2022.

Reconhece o risco da atividade e a efetiva necessidade do porte de armas de fogo aos vigilantes integrantes de empresas de segurança privada constituídas, nos termos da Lei Federal nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecido, no âmbito do Estado de Rondônia, o risco da atividade e a efetiva necessidade do porte de armas de fogo aos vigilantes integrantes de empresas de segurança privada constituídas, nos termos da Lei Federal nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003.

Art. 2º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, assim como estabelecer os critérios para sua implementação e cumprimento.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 12 de maio de 2022, 134ª da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador

Protocolo 0028703840

Normas publicadas no DOE desta quinta-feira (12) reconhecem risco das atividades e a efetiva necessidade do porte de armas de fogo.

MUTIRÃO DINHEIRO NA MÃO – JUAZEIRO: QUASE 100 VIGILANTES NA REUNIÃO DE ONTEM EM JUAZEIRO



- RECEBENDO CRÉDITO
- TRATANDO DE CCT, APOSENTADORIA, PPP, 13º E A LUTA POR RESPEITO, RECONHECIMENTO E CONQUISTAS

Neste sábado, 14, o MUTIRÃO DINHEIRO NA MÃO do Sindvigilantes/BA reuniu cerca de 100 colegas de Juazeiro, Sobradinho, Curaçá, Pilar e outras cidades da região.

O Sindvigilantes entregou os créditos para Vigilantes Java, Guardesecure, Map e Starvig conquistados na luta.

A reunião foi uma verdadeira celebração de conquistas e reencontro após estes 2 anos de pandemia.

Diversas questões também foram tratadas:

- Nova Convenção Coletiva de Trabalho – CCT;

- Defesa da Aposentadoria especial;
- A organização, fortalecimento da categoria e da luta por reconhecimento, valorização e defesa das conquistas.

Os cheques entregues foram conquistados através de processos do Sindicato contra a Map, Guardesecure, Java e Starvig, todos tratando de multa de férias ou multa de exame médico, resíduo da periculosidade, etc.

Estes mutirões têm como mote a entrega de cheques a mais de 4.600 vigilantes de todo o estado que atuam ou atuaram nas empresas Bitarron, Guardesecure, Java, Map e Starvig.

Valeu o encontro.

A luta continua.

FONTE: SINDVIGILANTES/BA

Ministro Agra Belmonte admite sucessão entre empresas que assumiram créditos devidos a vigilante



Ministro Agra Belmonte

O ministro Agra Belmonte, do Tribunal Superior do Trabalho, deferiu pedido de sucessão processual da Explorer II Fundo de Investimento em Direitos Creditórios não Padronizados como credora dos valores devidos a um vigilante de São Paulo (SP). Os créditos haviam sido cedidos pelo profissional à Pro Solutti Consultoria e Investimentos em Ativos Judiciais, que, por sua vez, os cedeu à Explorer. Com isso, o vigilante foi excluído da ação.

Entenda o caso

A reclamação trabalhista foi ajuizada em 2018 contra a Pentágono Serviços de Segurança Ltda., que prestava serviços para o Hospital Cruz Azul São Paulo. As duas empresas foram condenadas ao pagamento de diversas parcelas, como 13º salário proporcional, aviso-prévio e multa sobre o saldo do FGTS.

O caso chegou ao TST por meio de agravo de instrumento interposto pela Cruz Azul. Em janeiro de 2022, a Explorer apresentou petição informando e comprovando ser cessionária de instrumento particular de cessão e transferência de direitos creditórios trabalhistas pactuado com a Pro Solutti, que, por sua vez, era a detentora do crédito decorrente da reclamação trabalhista, em razão da cessão anteriormente pactuada com o vigilante. Requereu, assim, que passasse a constar como parte da ação.

Cessão

A cessão de crédito é um negócio jurídico bilateral, gratuito ou oneroso, que permite que o credor transfira a um terceiro seus direitos em uma relação obrigacional. Com a transferência, o novo credor assume todos os direitos, ações, privilégios e garantias do credor originário. A matéria é disciplinada pelo Código Civil (artigos 286 e 298).

Em sua decisão monocrática, o ministro Agra Belmonte explicou que, embora a CLT não disponha expressamente sobre o tema, o Código Civil pode ser aplicado ao caso. Assinalou, ainda, que a cessão de crédito trabalhista está prevista na Lei de Falências (Lei 11.101/2005, artigo 83, parágrafo 5º) e mesmo na Lei 14.193/2021, que institui a Sociedade Anônima do Futebol.

Urgência

Sem vedação expressa em lei, o relator considera que a cessão de crédito devidamente constituído em juízo não configura renúncia de direitos trabalhistas. “Desde que observados os requisitos de validade do negócio jurídico, é uma ferramenta a ser utilizada por aquele trabalhador que, diante da demora na resolução da ação, necessita satisfazer com maior urgência as suas necessidades”, afirmou.

Consentimento tácito

Ao receber a petição, o ministro deferiu prazo para que a Cruz Azul, autora do agravo de instrumento, se manifestasse, mas não houve resposta. Em relação a esse ponto, o ministro lembrou que o artigo 109, parágrafo 1º do Código de Processo Civil (CPC) não exige o consentimento expresso da parte contrária, e, assim, a sucessão processual pode ser admitida na forma tácita.

A razão para a admissão tácita, segundo o relator, é que a possibilidade de cessão do crédito não está condicionada ao consentimento do devedor, que não pode impedi-la. “A sua eficácia está condicionada à notificação ou à ciência do devedor apenas para ciência de que agora deve pagar ao cessionário, e não mais ao cedente”, concluiu.

(CF)

Processo: AIRR-1000508-86.2018.5.02.0075

FONTE: TST

O atendimento à população idosa nas agências bancárias



Reportagem publicada no The New York Times em 25 de março de 2022, intitulada “Eu sou velho, não um idiota.

Protesto de um homem chama a atenção dos bancos espanhóis”, faz o relato da vivência de Carlos San Juan de Laorden, um médico espanhol aposentado pela doença de Parkinson. A condição física adquirida pela doença o impediu de acessar caixas eletrônicos, colocando-o face a face com as dificuldades ao utilizar serviços online, cada vez mais inseridos nos atendimentos bancários. Esse fenômeno alavancou uma campanha iniciada pelo médico que tem como foco justamente a dificuldade de uso, pelos idosos, das tecnologias de informação para as relações com os bancos, além da falta de suporte fornecida. Esse movimento levou alguns bancos na Espanha a compensar o apagão de agências e de atendimentos presenciais, como efetuado pelo Santander, que possibilitou seus clientes a usar estações de correio para movimentações financeiras.

Além-mar, os problemas decorrentes da desumanização do atendimento bancário estão presentes também no Brasil. Mesmo não apresentando uma população tão envelhecida quanto a espanhola, somente no biênio 2020-2021 os dados do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) apontaram que cerca de 28,7 milhões de beneficiários fizeram a prova de vida.

No ano de 2022, de acordo com previsões feitas pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea), a parte da população constituída por idosos, que em 2010 era de 7,3%, pode alcançar 40,3% em 2100. Dentre as cidades brasileiras com mais de 500 mil habitantes, Juiz de Fora consta em terceiro lugar em número de cidadãos com idade igual ou superior aos 60 anos. A atenção dada por algumas instituições a esse grupo da população, no entanto, caminha em sentido oposto, sendo até mesmo mitigada em alguns setores, como o bancário.

O Estatuto do Idoso, instituído em outubro de 2003, caracteriza como crime em seu Artigo 96 a discriminação da pessoa idosa impedindo ou dificultando seu acesso a operações financeiras. Pensando nos dados acima apresentados, o Procon de Juiz de Fora, através do Departamento de Estudos, Pesquisas e Projetos (DEPP), almejando entender como as agências bancárias da cidade estão acolhendo as necessidades da terceira idade, acessou as plataformas digitais das instituições bancárias que possuem a concessão para fazer o pagamento dos benefícios do INSS, de modo a identificar como estão sendo expostos seus serviços para a terceira idade, se há facilidade de acesso às informações e se apresentavam algum direcionamento específico para as pessoas que recebem benefícios do INSS nesses bancos.

A análise dos sites das agências bancárias revelou serem maioria as homepages sem qualquer opção para o beneficiário do INSS acessar seus serviços e dados. Opções como empréstimos e financiamentos tem muito mais evidência e estão em posições de fácil acesso por meios digitais, sem sequer a necessidade de fazer busca pelo site. Há ainda, pouca ou nula informação e orientação a respeito de como as pessoas idosas podem ter acesso a atendimento presencial ou por telefone.

Cabe esclarecer que, a prestação de serviços de pagamento dos benefícios administrados

pelo INSS se dá pelos bancos definidos por participação em leilão; nele, os bancos que oferecem maiores lances e cumprem todas as exigências do processo de leilão passam a fazer o pagamento dos benefícios. No ano de 2019 venceram o leilão promovido pelo INSS seis bancos privados (Santander, Crefisa, Agibank, Itaú-Unibanco, BMG e Mercantil do Brasil) que dessa forma estão responsáveis pelo pagamento dos beneficiários da autarquia que adentrem o programa de 2020 até 2024, pelos próximos 15 anos. O INSS tem o direito de revogar as licitações concedidas ou até mesmo anulá-las por ilegalidade mediante razões de interesse público, desde que essas sejam decorrentes de fato devidamente comprovado e pertinentes o suficiente para justificar tal ato.

Contratualmente, estão estabelecidas exigências para garantir a minimização de possíveis transtornos aos beneficiários, além de impostas responsabilidades, tais quais: a disponibilização de autoatendimento em terminal gratuitamente e em qualquer tempo, assim como a possibilidade de saque do valor do benefício e a desobrigação de abertura de conta-corrente para recebimento e de manter vínculo com a instituição, podendo ser escolhido pelo beneficiário qualquer banco em contrato vigente com o INSS. Há, ainda, nas exigências estabelecidas legalmente no termo de referência, anexo 1 do Edital do Pregão Presencial nº 16/2019, a obrigação comum entre as partes de buscar eficiência, segurança e transparência na prestação dos serviços contratados, além da manutenção do Padrão de Qualidade de Atendimento ao beneficiário, sob fiscalização de representante do INSS ou equipe especialmente designada para tal.

Além da observação dos sites das agências bancárias, a equipe do Procon efetuou uma pesquisa de satisfação de serviços bancários com idosos que frequentam o Centro de Convivência do Idoso sendo notadas reclamações que rompem frontalmente contra o dever legal dessas instituições, entre elas destacamos: idosos enfrentando dificuldades em acessar o aplicativo do banco, relatos de filas longas, atendimentos ineficazes e demorados, inexistência de prioridade para atendimento presencial e serviços físicos e até mesmo a contratação de seguros e empréstimos sem o

consentimento do beneficiário. A ausência de atendimento físico, por si só, gera empecilho para parte considerável dos idosos, que, ao serem forçados a realizar virtualmente o próprio atendimento está mais suscetíveis ao erro (seja por questões supracitadas ou por alguma dificuldade intrínseca ao usuário). O fato de, apesar disso, o cerne das queixas estar situado exatamente no atendimento presencial é motivo para alarde.

A pesquisa de satisfação revelou que boa parte dos beneficiários estão satisfeitos com o atendimento que recebem de seu banco e/ou buscaram se adaptar aos serviços de maneira exclusivamente digital, adaptação esta que, geralmente faz com que os idosos passem a ser dependentes de familiares, que dominam as tecnologias impostas pelos bancos. Não há, no entanto, relativização a ser feita sobre as denúncias apresentadas. A vulnerabilidade imposta ao consumidor pela ocasional assimetria de informação, acrescida da condição natural de hipervulnerabilidade que os idosos previamente apresentam, tornam a situação um prato cheio para serem rompidas as garantias legais que os protegem, seja por conveniência ou descaso.

A denúncia é instrumento fundamental para assegurar a legalidade, de tal sorte que, sem a conscientização por parte de todo e qualquer consumidor de seus direitos e deveres, cenários preocupantes como este não podem ser combatidos. Desta forma, o Procon de Juiz de Fora reforça a importância de que os consumidores idosos, sempre que se sentirem lesados ou insatisfeitos em suas relações com as agências bancárias, efetuem denúncias. Não podem ser banalizadas longas filas para atendimento; atendimentos ineficazes e demorados; lançamento de empréstimos, seguros residenciais ou pessoais sem serem solicitados pelos beneficiários, ou ainda o direcionamento para os canais virtuais de atendimento, expondo a população idosa e até mesmo restringindo sua autonomia financeira.

FONTE: Revista Consultor Jurídico - Por Gisele Zaquini Lopes Faria, Gustavo Henrico da Silva Souza, Mariana Vilela Curbani, Vinícius Di Paula Santos Costa, Fabíola Mendes de Oliveira Meirelles e Eduardo de Souza Floriano

Trabalho por conta própria cresce com renda 31% menor e fica mais precarizado

Quem começou a trabalhar por conta própria tem rendimento 31% menor em comparação a quem iniciou antes da pandemia. 74,2% não têm previdência social, diz Dieese



ROBERTO PARIZOTTI (SAPÃO)

A Trabalhadores e trabalhadoras que estão driblando o desemprego trabalhando por conta própria desde o início da pandemia estão ganhando 31% menos em comparação aos que tomaram essa iniciativa dois anos antes da covid-19. Entre os mais antigos, o rendimento médio era de R\$ 2.074, enquanto entre os mais novos nessa situação, ficou em R\$ 1.434.

Os dados são do Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos (Dieese), do Boletim “Emprego em Pauta”, que analisou o quarto trimestre de 2021 da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílio (PNAD Contínua) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

Ao final de 2021, o número de ocupados era 0,2% maior do que no final de 2019, enquanto o de trabalhadores por conta própria havia crescido 6,6% nesse período. A maioria, no entanto, não tem nenhuma proteção social, confirmando a precarização do trabalho até mesmo para quem conseguiu se manter no mercado por conta própria.

A falta de contribuição para a Previdência atinge três em cada quatro pessoas. Ou seja, apenas 12,7% conseguem pagar o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), para ter alguma segurança no futuro com a aposentadoria e outros benefícios. O percentual, entre os mais antigos, que conseguia contribuir era de 58,3%.

Os que não contribuíam ficou em 20,6%.

Essa categoria de trabalhadores, que contribuem com a previdência, abarca também aqueles inscritos como MEI (microempreendedores individuais), que têm garantidos alguma proteção social, como auxílio acidente, licença-maternidade, entre outros, além da contagem de tempo para aposentadoria – isso tudo se a contribuição estiver em dia.

Os técnicos do Dieese analisam que a hipótese para explicar essa proporção menor de CNPJs entre aqueles que começaram a trabalhar mais recentemente por conta própria pode ser a baixa remuneração e a incerteza do negócio, assim como a preocupação com o endividamento que a regularização pode trazer.

Ocupação por conta própria aumenta entre os menos qualificados

Em relação ao tipo de ocupação, os

trabalhadores por conta própria mais recentes estavam em atividades de menor qualificação, como trabalhadores dos serviços, vendedores dos comércios e mercados; operadores de instalações e máquinas e montadores; e ocupações elementares. Os trabalhadores dos serviços, vendedores dos comércios e mercados representam 34,5%.

O número é menor entre os profissionais das ciências e intelectuais; trabalhadores qualificados da agropecuária, florestais, da caça e da pesca; e trabalhadores qualificados, operários e artesões da construção, das artes mecânicas e outros ofícios. Técnicos e profissionais de nível médio tem o menor índice de ocupação por conta própria a partir da pandemia, atingindo 4,7%.

DIEESE

FONTE: Redação CUT | Editado por: Rosely Rocha

Número de trabalhadores por conta própria, segundo grupamento ocupacional (em mil pessoas)
Brasil - 4º trimestre de 2021

Grupamento ocupacional	Há 2 anos ou mais		Até 2 anos		Total	
	nº	%	nº	%	nº	%
Profissionais das ciências e intelectuais	1.999	10,1	561	9,2	2.560	9,9
Técnicos e profissionais de nível médio	935	4,7	290	4,7	1.225	4,7
Trabalhadores de apoio administrativo	50	0,3	(1)	(2)	63	0,2
Trabalhadores dos serviços, vendedores dos comércios e mercados	5.402	27,2	2.111	34,5	7.513	29,0
Trabalhadores qualificados da agropecuária, florestais, da caça e da pesca	3.327	16,8	294	4,8	3.621	14,0
Trabalhadores qualificados, operários e artesões da construção, das artes mecânicas e outros ofícios	5.105	25,7	1.371	22,4	6.476	25,0
Operadores de instalações e máquinas e montadores	1.699	8,6	734	12,0	2.433	9,4
Ocupações elementares	1.310	6,6	735	12,0	2.045	7,9
Ocupações mal definidas	(1)	(2)	(1)	(2)	(1)	(2)
Total	19.831	100,0	6.113	100,0	25.944	100,0

Fonte: IBGE, Pnad Contínua. Elaboração: DIEESE

Nota: (1) A amostra não comporta desagregação para essa categoria; (2) não houve registro de casos

Expediente:

Boletim produzido pela assessoria de comunicação da CNTV

Presidente da CNTV: José Boaventura Santos

Secretário de Imprensa e Divulgação: Gilmário Araújo dos Santos

Colaboração: Jacqueline Barbosa

Diagramação: Aníbal Bispo

www.cntv.org.br

cntv@terra.com.br

(61) 3321-6143

SDS - Edifício Venâncio Junior,

Térreo, lojas 09-11

73300-000 Brasília-DF